



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

LEI Nº 1.285/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reduzir de 5% (cinco por cento) para 4% (quatro por cento) a alíquota do ISS - Imposto Sobre Serviços, a toda empresa sediada no Município de Macaé que contratar a Cooperativa de Trabalho Médico (Unimed de Macaé) para prestação de assistência à saúde de seus funcionários e dependentes, conforme prevê o ítem VII, do Artigo 168, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Para fazer jus a esse benefício a empresa deverá estar de acordo com o que diz o parágrafo 3º, do Artigo 141, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A empresa deverá comprovar junto à Secretaria Municipal de Fazenda, apresentando cópia do contrato com a Cooperativa devidamente registrada em cartório.

Art. 3º - Em caso de expiração ou rescisão do contrato, ou inadimplência, cessa automaticamente a redução do referido imposto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de maio de 1.991.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito

Registro fls.	1*
Publicação:	Jornal "Cidade"
N. 682 fls. 07	